

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS



Para (TO):

EXMO. SENHOR

APIPE - Associação Portuguesa dos Industriais de
Pirotecnia e Explosivos

Lugar da Travessa Santão

4615-465 Lixa

C/C

EXMO SENHOR

ANEPE - Associação Nacional de Empresas de
Produtos Explosivos

AV. ALIANÇA POVO MFA, P.T.M. GAB. 202

2804-537 ALMADA

C/C

EXMO SENHOR

AP3E-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS
E ENGENHARIA DE EXPLOSIVOS

AVENIDA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

3150-277 CONDEIXA-A-NOVA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 9612/DEX/2017

Classificador: 300.50.02

Processo:

Data: 2017-09-27

Assunto: Procedimentos técnicos sobre o fabrico de pólvora - Aditamento

Relativamente ao assunto em epígrafe e com referência ao nosso ofício nº 1361/DEX/2017, de 2017-02-06, informa-se V. Ex.ªs que importa agora esclarecer as empresas abrangidas no que respeita à aplicação das medidas a que se refere o Despacho 20/GDN/2017, de 2017-07-14.

Este Despacho, no seu n.º 3, do artigo 4.º, estipula que "*Quaisquer que sejam as medidas de mitigação instaladas, ou os instrumentos de medida referidos no artigo anterior, todos carecem, para os devidos efeitos, de aprovação por parte da DNPSP.*", isto é, a aprovação dos equipamentos por parte da DNPSP terá que ocorrer necessariamente antes da sua instalação.

Assim, considerando que a instalação de equipamentos em um estabelecimento de fabrico de produtos explosivos obriga a alterações ao estabelecimento e ao respetivo título de licenciamento (Alvará), recaindo assim no âmbito do artigo 29º, sob a epígrafe "Alterações a introduzir nos estabelecimentos" e de modo a permitir a verificação do cumprimento do vertido no artigo 10º, do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro e o vertido no artigo 41.º, do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de maio, até porque aquando do licenciamento inicial, os pretendentes ao licenciamento estão obrigados a juntar ao processo nota discriminada do equipamento e maquinaria a instalar, conforme o constante nos artigos 10.º e 11.º, do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, **torna-se necessário o envio da seguinte documentação a este serviço (DEX/DAE/DNPSP), de modo a desencadear o procedimento:**

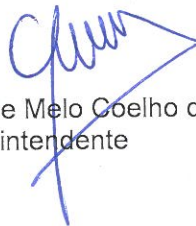
1. **Requerimento** dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP solicitando a instalação do(s) equipamento(s) pretendido(s);
2. **Memória descritiva** relativa ao que é pretendido instalar, forma de funcionamento, alimentação, local;
3. **Ficha técnica relativa ao(s) equipamento(s)**, com especial atenção à conformidade destes equipamentos com a Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, alterada Diretiva n.º 2009/127/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro), transposta para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho e ainda especial atenção à sua eventual conformidade (se aplicável) com a Diretiva ATEX, equipamentos para atmosferas explosivas (Diretiva n.º 2014/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014), transposta para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 111-C/2017, de 31 de agosto.

De referir que só após receção e análise da documentação anteriormente indicada poderá ser dada a respetiva autorização para a sua instalação.

Concluída a instalação dos equipamentos em causa, cabe ao requerente solicitar a respetiva vistoria com vista à verificação presencial dos equipamentos, seguindo-se o respetivo averbamento no título de licenciamento correspondente.

Com os melhores cumprimentos;

O Diretor do Departamento



Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura
Superintendente

